

## FORMADOR DE MERCADO

## **Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Ouro com Liquidação Financeira**

Destinado aos participantes do segmento: Listado

Resumo: Processo de credenciamento, critérios e benefícios para as instituições interessadas em atuar como Formadores de Mercado no Contrato Futuro de Ouro com Liquidação Financeira.

Informamos, a seguir, os procedimentos de credenciamento e as regras do Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Ouro com Liquidação Financeira.

Para esse programa, serão destinadas 6 (seis) vagas, no total.

Caso as solicitações de credenciamento excedam o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados, bem como a possível revisão do número máximo de credenciados.

### **Processo de credenciamento**

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar credenciamento, mediante envio do Termo de Credenciamento assinado, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento dos Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em [b3.com.br](http://b3.com.br) > Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato Máster, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

### Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro de contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 11/07/2025	Até 18/07/2025	21/07/2025	31/07/2026

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

### Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

Os respectivos parâmetros de atuação estão disponíveis em [b3.com.br](https://b3.com.br) > Produtos e Serviços > Negociação > Formador de Mercado > Programas – Listados > Commodities.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa, mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência do formador de mercado à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Para fins de apuração da quantidade de contratos negociados pelos participantes, serão consideradas apenas as operações que atenderem às normas e aos procedimentos estabelecidos para o mercado futuro da B3, sendo desconsideradas as operações canceladas e/ou que não atenderem aos requisitos necessários para sua realização.

### **Período de teste**

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por até 10 (dez) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Os formadores de mercado que necessitarem desse período deverão informar as contas de atuação à B3 pelo e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br), com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início do programa. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

### **Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros**

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3, nos termos do Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023. O contrato está disponível em [b3.com.br](http://b3.com.br) > Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Como Funciona > Contratos.

### **Descredenciamento**

No caso de descredenciamento de formadores de mercado participantes deste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para substituir o formador de mercado descredenciado. Os credenciamentos e os descredenciamentos

serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

### **Prazo mínimo de atuação**

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015, desde que comunique à B3 com, ao menos, 7 (sete) dias de antecedência do início da atuação.

Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, o formador de mercado deverá cumprir o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

### **Dispensa no cumprimento de obrigações**

Nos feriados nas praças de Nova York, Chicago ou Londres os formadores de mercado estarão dispensados de cumprir os parâmetros de atuação para o Contrato de Ouro com Liquidação Financeira.

### **Benefícios**

Os formadores de mercado credenciados neste programa receberão isenção no pagamento dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas com o ativo deste programa, em qualquer vencimento, tanto em contratos futuros quanto em suas respectivas opções.

### **Disposições gerais**

O fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Ressalta-se que o volume negociado em contas e ativos cadastrados para atuação **não** será considerado para cálculo do ADV da família à qual o produto pertence.

O programa poderá ser prorrogado a exclusivo critério da B3. Nesse caso, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre período de prorrogação, eventual alteração nos parâmetros de atuação e demais disposições necessárias, sendo facultativo ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término inicialmente prevista.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este programa serão resolvidos pela B3.

Para mais informações, entre em contato com nossa central de atendimento.

Central – Diretoria de Negociação Eletrônica

+55 11 2565-5021/5022

[formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br)

**B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão**